

**ILUSTRÍSSIMO SR. PREGOEIRO DO PREGÃO ELETRÔNICO 003/2023 – TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Pregão Eletrônico no 003/2023

Processo no 7.446/2022.

Número do certame no Licitações-e: 987939

TECHRIBOM SUPRIMENTOS E COMUNICACAO LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 30.506.467/0001-79, com sede à Rua Tupinambas, nº 570, Jardim da Penha Vitória/ES, na pessoa de seu representante legal, vem, apresentar tempestivamente suas **CONTRARRAZÕES** ao Recurso Administrativo apresentado pela empresa CV EVENTOS LTDA-EPP em face da decisão de que declarou a empresa vencedora no certame licitatório Pregão Eletrônico no 003/2023.

1. DA SÍNTESE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

A empresa recorrida participou do procedimento licitatório Pregão Eletrônico no 003/2023.

O objeto da contratação foi dividido em 02 (dois) lotes, conforme cláusula 3.1 do Termo de Referência:

- Eventos na Cidade de Vitória;
- Centro de Evento Virtual.

A empresa Techribom sagrou-se vencedora do primeiro Lote “Eventos na cidade de Vitória” no valor de R\$ 770.000,00 (setecentos e setenta mil reais):

Lote [n° 1] ▾		ocultar demais lotes ✉		Opções ▾	
Resumo do lote	EVENTOS NA CIDADE DE VITÓRIA.				
Tratamento aplicado	Com tratamento diferenciado para ME/EPP/COOP ME/EPP/COOP				
Tipo de disputa	Decreto N° 10.024 - Modo de disputa aberto e fechado	Critério de seleção	Todas as propostas		
Situação do lote	Declarado vencedor		Data e o horário	09/03/2023-13:00:57:804	
Tempo mínimo lances intermediários	5 segundo(s)	Tempo mínimo cobrir melhor oferta	5 segundo(s)		
Tempo de disputa sessão pública	15 minutos	Tempo aleatório de disputa	0 - 10 minutos		
Intervalo mínimo diferença de valores	R\$ 0,01	Valor mínimo cobrir melhor oferta	R\$ 0,01		
Valor estimado do lote	R\$ 2.065.192,98				
CNPJ	30.506.467/0001-79				
Fornecedor	TECHRIBOM SUPRIMENTOS E COMUNICACAO LTDA				
Telefone	(27) 998778299				
Nome contato	THIAGO VINICIOS ALVES ADAO				
Arrematado	R\$ 770.000,00	Negociado	R\$ 769.999,76		

Após consagração da mesma como vencedora, a empresa CV EVENTOS LTDA-EPP apresentou seu recurso contra a referida decisão alegando, em síntese, que:

- Os atestados apresentados não contemplam o serviço de organização de evento;
- Os atestados não demonstram a experiência na organização de eventos dialogais nas formas presencial, online e híbrida.

Melhor razão, todavia, não assiste ao recorrente.

2. DA NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA

Analisando o recurso apresentado pela recorrente resta patente a má-fé da mesma através dos argumentos trazidos, não passando os mesmos de meras falácias.

Primeiramente, vejamos o argumento esdrúxulo de que haveria “incompatibilidade material” dos atestados apresentados:

“Veja-se que o Tribunal de Contas até mesmo em homenagem à liturgia de seus procedimentos protocolares requer a contratação de uma empresa especializada na organização de eventos dialogais nas formas presencial, online e híbrida, como amplamente descrito no edital (veja por exemplo, os itens 2 e 3 do Termo de referência e em especial seu apêndice III (fls. 339 e ss).

E, por certo a empresa declarada vencedora do certame não demonstrou possuir capacidade técnica para atender o objeto licitado.

A outro modo, o certame o faria em relação a eventos festivos presenciais;”(...)”

Ora, a licitação, como destacado em tópico anterior, fora dividida em dois lotes: eventos presenciais e eventos digitais, sendo a ora recorrida apenas vencedora do primeiro lote. Ou seja, **NÃO CABE A TECHRIBOM COMPROVAR CAPACIDADE TÉCNICA EM EVENTOS DIGITAIS JÁ QUE NÃO SE TRATA DO OBJETO DE SEU LOTE ARREMATADO.**

A empresa CV EVENTOS LTDA-EPP, aliás, foi sagrada vencedora do Lote 2, ou seja, tem plena ciência de que há dois tipos de serviços e que os eventos digitais foram arrematados pela mesma, sendo mais do que clara a atuação maliciosa desta, trazendo tese de desclassificação sem qualquer cabimento.

Em relação ao segundo argumento de que os atestados não contemplam “organização de evento” melhor sorte também não assiste à recorrente.

Vejamos o que dispõe o Edital acerca do atestado de capacidade técnica:

“5.1 - Para fins de qualificação técnica, deverá ser apresentado no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica comprovando que o licitante executou contratação compatível com as características indicadas no Termo de Referência:

5.1.1 - O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s), preferencialmente, em papel timbrado da empresa, órgão ou entidade da Administração Pública, assinado por seu representante, com descrição dos itens contratados;

5.1.2 - O(s) atestado(s) deverá(ão) contemplar a quantidade de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos PARA OS ITENS RELEVANTES DE CADA LOTE previstos no Termo de Referência;

5.1.3 - O Pregoeiro poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, o licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na legislação.”

Por sua vez, vejamos o que foi respondido em sede de Esclarecimentos:

“Resposta do Item 1: Considerando a jurisprudência desta Corte e a natureza dos serviços contratados, entende-se por itens relevantes os seguintes:

LOTE 1: atestado de capacidade técnica que comprove pelo menos um dos seguintes:

o SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTO (grande, médio ou pequeno porte): exigindo uma comprovação de pelo menos 5 eventos realizados, independente do porte;(…)”

Os atestados de capacidade técnica apresentados pela recorrida demonstram claramente o cumprimento das exigências, sendo trazidos aos autos administrativos 05 atestados demonstrando a realização de eventos de grande/mega porte nos anos de 2022 e 2023.

Ou seja, atendem perfeitamente o exigido em Edital.

Sustenta a recorrente, entretanto, que os documentos não contemplam o serviço de organização de evento (?!):

“No atestado de capacidade técnica relativa ao evento Carnaval Festival Baile Voador de 2022 (fl. 415) o objeto do atestado diverge daquele contratado, a exemplo do apoio logístico e planejamento. No contrato são descritos os serviços a serem prestados, não incluindo o serviço de organização, ou seja, não contempla o objeto principal da presente licitação.

No mesmo sentido aquele referente ao evento Festival de Itaúnas 2022 (fls.413/414) e ao evento Réveillon Itaúnas 2022 (fl. 417) O contrato descreve os serviços a serem prestados e não contempla o serviço de organização. Muito embora o atestado cite o planejamento o mesmo não consta do contrato.”

Ora nobre julgador, analisando os atestados apresentados **TODOS SÃO CLAROS COMPROVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTO, envolvendo os SERVIÇOS DE PRODUÇÃO, COORDENAÇÃO, LOGÍSTICA, MARKETING ETC, com menção específica dos referidos serviços, vejamos:**



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Empresa **Sagui Produções e Eventos LTDA** inscrita no CNPJ: 17.813.869/0001-58 situada na **Rua Doutor Antonio Honorio, 70, Bento Ferreira, Vitória-ES – CEP 29050770** atesta para os devidos fins que a Empresa **Techribom Suprimentos e Comunicação Ltda**, inscrita no CNPJ sob nº **30.506.4670001-79**, situada na **Rua Tupinambás n° 570 Jardim da penha, Vitoria ES** prestou os serviços de organização de Mega Evento Carnaval Festival Baile Voador realizado nos dias 25 e 26 de fevereiro de 2022, com produção, coordenação, apoio logístico, planejamento, sonorização, contratação de equipe técnica e segurança no prazo de entrega estabelecido, evento para 6200 pessoas com o valor de R\$ 425.000,000 reais.



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Empresa **Sagui Produções e Eventos LTDA** inscrita no CNPJ: 17.813.869/0001-58 situada na **Rua Doutor Antonio Honorio, 70, Bento Ferreira, Vitória-ES – CEP 29050770** atesta para os devidos fins que a Empresa **Techribom Suprimentos e Comunicação Ltda**, inscrita no CNPJ sob nº **30.506.4670001-79**, situada na **Rua Tupinambás n° 570 Jardim da penha, Vitoria ES** prestou os serviços de organização de Mega Evento Carnaval Festival Baile Voador realizado nos dias 17, 18 e 20 de fevereiro de 2023, com produção, coordenação, apoio logístico, planejamento, sonorização, contratação de equipe técnica e segurança no prazo de entrega estabelecido, evento para 5500 pessoas com o valor de R\$ 350.000,000 reais.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Empresa **Vila Shows Itaunas Ltda** inscrita no CNPJ: 46.561.298/0001-00 situada na **Av Jose Basilio dos Santos s/n – Vila De Itaunas – Conceição da barra – ES CEP 29.960.000** atesta para os devidos fins que a Empresa **Techribom Suprimentos e Comunicação Ltda** , inscrita no CNPJ sob nº **30.506.4670001-79**, situada na **Rua Tupinambás n° 570 Jardim da penha, Vitoria ES** prestou os serviços abaixo especificados no prazo de entrega estabelecido.

DESCRIÇÃO SERVIÇOS

- A) ORGANIZAÇÃO DE EVENTO FESTIVAL DE ITAUNAS NAS DATAS 22 E 23 DE JULHO DE 2022, PRODUÇÃO E CORDENAÇÃO DE ENTRADA PARA 4000 PESSOAS, VALOR TOTAL DO SERVIÇO R\$ 349.201,00
- B) APOIO LOGISTICO, PLANEJAMENTO E MARKETING
- C) CONTRATAÇÃO DE FORNECEDORES (Equipe de segurança e Sonorização)

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Empresa **Vila Shows Itaunas Ltda** inscrita no CNPJ: 46.561.298/0001-00 situada na **Av Jose Basilio dos Santos s/n – Vila De Itaunas – Conceição da barra – ES CEP 29.960.000** atesta para os devidos fins que a Empresa **Techribom Suprimentos e Comunicação Ltda** , inscrita no CNPJ sob nº **30.506.4670001-79**, situada na **Rua Tupinambás n° 570 Jardim da penha, Vitoria ES** prestou os serviços abaixo especificados no prazo de entrega estabelecido.

DESCRIÇÃO SERVIÇOS

- A) ORGANIZAÇÃO DE EVENTO REVEILLON DE ITAUNAS NAS DATAS 30 E 31 DE DEZEMBRO DE 2022, PRODUÇÃO E CORDENAÇÃO DE ENTRADA PARA 4000 PESSOAS, VALOR TOTAL DO SERVIÇO R\$ 370.000,00
- B) ORGANIZAÇÃO DE EVENTO FESTIVAL DE VERÃO BARRA GRANDE BAHIA NAS DATAS 05, 07, 11 E 13 DE JANEIRO DE 2023, PRODUÇÃO E CORDENAÇÃO DE ENTRADA PARA 6000 PESSOAS, VALOR TOTAL DO SERVIÇO R\$ 425.000,00
- C) APOIO LOGISTICO, PLANEJAMENTO E MARKETING
- D) CONTRATAÇÃO DE FORNECEDORES (Equipe de segurança e Sonorização)

Ora, analisando os referidos atestados não é clara a menção EM TODOS do serviço de produção de evento??

A recorrente, pelo que se conclui, ou é desprovida da habilidade de leitura ou simplesmente age de má-fé com a intenção de fazer esta Comissão de Licitação incidir em erro em seu julgamento!!

Vale destacar que por meio dos contratos juntados resta cristalino o tipo de prestação de serviço, que É INTEIRAMENTE COMPATÍVEL COM O SERVIÇO EXIGIDO ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL!!

Vejamos o que é previsto no contrato padrão da empresa TECHRIBOM:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O CONTRATADO fornecerá a CONTRATANTE prestação de serviços nas atividades de produção e execução de evento na casa de shows Vila Shows Itaunas nas datas de 22 e 23 de julho festival de itaunas, nos horários de 22h00min às 04h00min e réveillon nas datas 30 e 31 de dezembro 2022, nos horários de 22H00 as 05H00 horas.

1.2. A execução das atividades mencionadas no item anterior compreende:

a) → Projeto do evento.

→ Marketing.

→ Coordenação, realização e execução do projeto.

b) Locação e instalação de;

1. → SOM/LUZ.

2. → PALCO.

3. → DECORAÇÃO.

5. → TELÃO.

c) Gestão no campo da administração do evento; produção, credenciamento, locações, material, recursos humanos, organização e produção.

Ora, no contrato não há prova de que o objeto do serviço é a produção de evento? Chega a ser hilário o argumento da recorrente, já que mencionado *ipsis literis* tanto nos atestados como nos contratos que o serviço englobou a produção de evento!!!

De acordo com Wikipédia¹:

*“Produtor de Eventos (em inglês: Producer of Events) é responsável pelo desenvolvimento **de atividade planejamento, logística, administração dos recursos** e apresentação de prestadores de serviços especializados de eventos a partir da Programação e Conceito do Evento (que é apresentado pelo Organizador). O Produtor de Eventos é uma profissão diferente do Promotor de Eventos que é responsável pela de promoção e divulgação do evento. O termo promoter está relacionado a imagem e a promoção dos eventos, diferente da responsabilidade do Produtor de Eventos, que está relacionada a **toda infraestrutura e logística** que um evento demanda. Dessa forma, o termo “Produtor de Eventos” refere-se ao profissional que trabalha nos bastidores do evento.”*

Assim sendo, temos que produção de evento engloba todo o planejamento, logística, contratação e realização do evento, o que claramente restou comprovado por meio dos atestados e contratos juntados, sendo provado que cabia à empresa Techribom toda a gestão dos eventos, seja contratando equipe técnica, segurança, limpeza, montando a infra-estrutura do evento, responsabilizando-se pelo pagamento de licenças e alvarás, gerindo logística aérea e térrea, coordenando equipe, planejando estratégias, envolvendo-se no marketing etc.

¹ https://pt.wikipedia.org/wiki/Produtor_de_eventos

Resta provado, assim, plena capacidade técnica da empresa TECHRIBOM para execução do serviço objeto da presente licitação.

Vale destacar que acerca da ausência de juntada de contratos de todos os eventos realizados, cumpre trazer à baila que quando da realização de diligência, permitida pela Cláusula 5.1.3, o pregoeiro apenas solicitou o envio de alguns dos contratos e não de todos, como indevidamente quer fazer crer a recorrente. Vejamos:

De: Lucas Gil Carneiro Salim [<mailto:lucas.salim@tcees.tc.br>]
Enviada em: quarta-feira, 8 de março de 2023 16:22
Para: Thiago Viniçios <contato@ribomsuprimentos.com.br>
Cc: CPC - Comissão Permanente de Contratação – CPC <comissao.cpc@tcees.tc.br>
Assunto: RES: PREGÃO ELETRÔNICO 03/2023 - PROPOSTA AJUSTADA / CONTRAPROPOSTA

Boa tarde Sr. Thiago,

Recebemos um pedido de diligência, de outro licitante, em relação aos atestados apresentados.

Entrei em contato, por telefone, com o Sr. Carlos Devillart Abreu Pimenta e me foi confirmada a realização do evento, bem como fui informado da existência do contrato entre a RIBOM SUPRIMENTOS e a VILA SHOWS ITAUNAS.

Poderia nos encaminhar cópia desse contrato, bem como eventuais documentos que comprovem a prestação do serviço, como nota fiscal ou comprovantes de pagamento?

Da mesma forma, se possível, poderia enviar a documentação com a empresa SAGUI EVENTOS, por favor?

Gostaria de pedir certa urgência no envio dos documentos para que possamos seguir a declaração de vencedor no horário já fixado no Sistema Licitações-E.

Atenciosamente,



Lucas Gil Carneiro Salim
Núcleo de Licitações e Contratos - SEGAFI/SAD/NLC
Auditor de Controle Externo
lucas.salim@tcees.tc.br | +55 27 3334-7635

Houve, assim, apresentação de todos os documentos pertinentes e requisitados por esta douta Comissão de Licitação, sendo inadmissível a desclassificação da ora recorrida.

De qualquer forma a empresa TECHRIBOM traz aos autos com as presentes contrarrazões:

- Contratos de todos os eventos mencionados nos atestados de capacidade técnica;
- Comprovantes de pagamento de alvarás e licenças pela TECHRIBOM comprovando a gestão dos eventos.

Evidente, portanto, que o Recurso Administrativo deverá ser rejeitado.

3 DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer sejam recebidas as presentes contrarrazões para que seja mantida a decisão de classificação da empresa TECHRIBOM e que seja adjudicado o Lote 01 para a mesma.

Vitória/ES, 17 de março de 2023.

TECHRIBOM SUPRIMENTOS E COMUNICACAO LTDA